

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo () **Relato de Experiência** () **Relato de Caso**

AS ATIVIDADES PORTUÁRIAS E SEUS IMPACTOS AMBIENTAIS

AUTOR PRINCIPAL: Morgana Marchioro

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Dr. Cleomar Reginatto

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

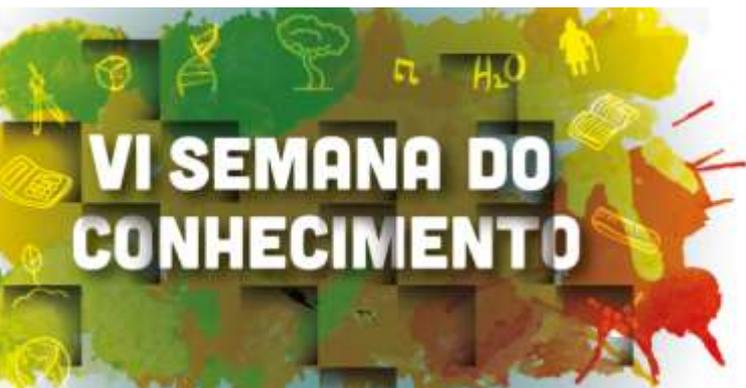
INTRODUÇÃO

A finalidade deste trabalho é identificar as ferramentas que instiguem o desenvolvimento sustentável nas cidades portuárias. Em vista disso, a atividade portuária é ordenada por normas ambientais, impondo regras, e ditando normativas mitigatórias e compensatórias dos impactos causados pela atividade.

A atividade portuária estabelece impactos negativos ao meio urbano, porém a mesma é um importante motivador de desenvolvimento nacional e regional. A proteção do meio ambiente e o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico portuário, tende a ser decisivo para garantir o direito a uma cidade portuária sustentável, e assim refletindo na qualidade de vida da população urbana e portuária.

DESENVOLVIMENTO:

A Política Nacional do Meio Ambiente definida pela Lei 6.938/81, conclui que poluição é o principal foco de controle jurídico, nacional e internacional, gerando impactos no meio ambiente natural. De acordo com PORTO e TEIXEIRA (2002), “as operações portuárias se inserem tanto nos aspectos de risco como nos de tendência de danos efetivos”.



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Ainda, PORTO e TEIXEIRA (2002) salientam diversos aspectos e impactos ambientais quanto a atividade portuária, afetando diretamente o meio ambiente e que devem ser controlados, explanados na Tabela 1.1 em anexo.

A proximidade do porto com a cidade portuária se torna a principal prejudicada na condição de algum acidente marítimo-portuário. Os reflexos prejudicarão as atividades econômicas da cidade, como o turismo e a pesca. É de extrema importância que cada município portuário acompanhe e faça uso da legislação, uma vez que a lei trata aspectos de interesses municipais, como ações preventivas e corretivas com finalidade de minimizar os impactos ambientais causados pela poluição do mar (PORTO e TEIXEIRA, 2002).

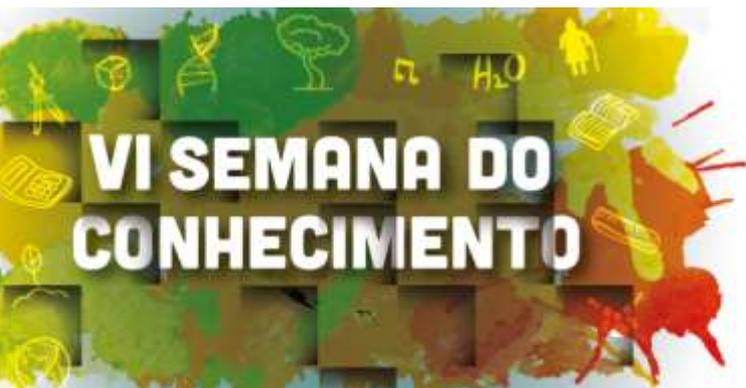
De fundamental importância, o licenciamento ambiental do porto é obrigatório pela legislação ambiental, e que ainda raramente utilizado de modo integrado nos portos brasileiros (RIOS e ARAÚJO, 2005). O licenciamento ambiental é um importante dispositivo na garantia de sustentabilidade das atividades portuárias, sendo inadequada qualquer análise na finalidade de ludibriar o que determina a legislação. A função ambiental bem realizada auxiliará a imagem do porto diante da sociedade, assim como impedirá gastos significativos e inesperados para recuperação ambiental no caso de acidentes (PORTO e TEIXEIRA, 2002).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A relação porto cidade quando é integrada se torna um mecanismo fundamental para assegurar a sustentabilidade das cidades portuárias. Contudo, as atividades elaboradas pelo ser humano de alguma forma causam impactos ao meio ambiente, competindo a cada órgão responsável analisa-las, procurando melhores maneiras de gerenciar seus impasses e equilibrando o desenvolvimento econômico com o meio ambiente, possibilitado melhor qualidade de vida para a população e progresso na atividade portuária.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei N° 6.938/81, de 31 de Agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e das outras providências. Coletânea da Legislação Ambiental Aplicável no Estado de Santa Catarina. Florianópolis: Fatma, 2002, p. 334.



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



PORTO, Marcos Maia & TEIXEIRA, Sérgio Grein. Portos e Meio Ambiente – São Paulo : Aduaneiras, 2002. p.80, 84 e 86.

RIOS, Aurélio Virgílio Veiga; ARAÚJO, Ubiracy. Política Nacional do Meio Ambiente. In RIOS, Aurélio Virgílio Veiga e IRIGARAY, Carlos Teodoro Hugueney (Orgs.) O Direito e o Desenvolvimento Sustentável: Curso de direito ambiental. São Paulo: Peirópolis; Brasília, DF: IEB – Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2005. p. 161.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação. SOMENTE TRABALHOS DE PESQUISA

ANEXOS

Aqui poderá ser apresentada **somente UMA página com anexos** (figuras e/ou tabelas), se necessário.